



ANO XLVII — Nº 20

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SÁBADO, 29 DE FEVEREIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 11^a SESSÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1992

1.1 — BERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 153/92, do Secretário-Geral da Presidência da República, encaminhando complementação de informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 588, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 364/92, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 854, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 143/92, de 1991, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Milton Luiz Pereira, para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

— Mensagem nº 144/92, de 1991, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Armando de Brito, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/91, que dispõe sobre o uso do cinto de segurança em veículos automotores.

1.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 6/92, de autoria do Senador Odacir Soares, que introduz alterações na legislação eleitoral, e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 37, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo de autoria do Ministro Paulo Brossard, publicado no jornal *A Tarde*, do dia 19 do corrente, em homenagem ao centenário de nascimento de Raul Pila.

— Nº 38/92, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no período de fevereiro 26 a 15 de março, do corrente ano. Votação adiada por falta de quorum.

— Nº 39/92, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1991, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3^a Região e dá outras providências.

1.2.6 — Ofício

— Do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 286/91, de autoria do Senador Meira Filho, que dispõe sobre o uso do cinto de segurança em veículos automotores, com as Emendas de nº 1 a 3-CCJ.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1991, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.8 — Comunicações

— Do Senador Divaldo Suruagy, que se ausentará dos trabalhos da Casa a partir de 27 do corrente mês.

— Do Senador Ney Maranhão, que se ausentará do País, no período de 26 de fevereiro a 15 de março do corrente ano.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS, PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Do Senador Mauro Benevides, que se ausentará do País nos dias 1º, 2 e 3 do mês de março do corrente ano.

1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Designação da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/91, que altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 2/92, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

1.2.10 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ EDUARDO — Redução da taxa de juros.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Participação de S. Exº em seminário, realizado pela Universidade de Brasília, sobre a terceira idade.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta de contribuição para Seguridade Social a entidade que atenda aos requisitos que menciona. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senadores, que fixa o número de votos necessários à rejeição do voto. **Em fase de discussão** (1ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que suprime o item II e renomeia o item III do art. 40 da Constituição. **Em fase de discussão** (1ª sessão).

Proposta de Emendas à Constituição nº 20, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que dá nova reda-

ção ao art. 16 da Constituição Federal. **Em fase de discussão** (1ª sessão).

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO FRANÇA — Viabilização econômica do Estado de Roraima e da região amazônica.

SENADOR MARCO MACIEL — Instalação, sob a Presidência do Vice-Presidente Itamar Franco, da Comissão do Bicentenário de Tiradentes.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término de prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991, sendo que ao projeto foram oferecidas 4 emendas.

— Término de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 304, de 1991, sendo que ao projeto foi oferecido uma emenda.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 203/91, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DIRETORIA-GERAL

Concurso público — Protocolo de intenções FUB/Senado Federal — Edital nº 1-B/92

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 11ª Sessão, em 28 de fevereiro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
 SENADORES:

Alexandre Costa — Dirceu Carneiro — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemburg — João França — Jonas Pinheiro — José Eduardo — Magno Bacelar — Mauro Benevides — Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
 O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Aviso nº 153/92, de 24 do corrente, encaminhando complementação de informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 588, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena.

AVISO DO MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Aviso nº 364/92, de 25 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 854, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram anexadas aos requerimentos e encaminhadas cópias aos requerentes.

Os requerimentos vão ao arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 11, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 143/92, de 1992, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Milton Luiz Pereira, para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 16-2-92, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Francisco Rollemburg (anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 143/92, de 1992, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Milton Luiz Pereira para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Francisco Rollemburg, Relator — Cid Sabóia — Jutahy Magalhães — José Eduardo — Elcio Álvares — Garibaldi Alves Filho — Valmir Campelo — Antonio Mariz — Josaphat Marinho — Oziel Carneiro — Chagas Rodrigues — Magno Bacelar — Carlos Patrocínio — Amazonino Mendes.

RELATÓRIO

Relator: Senador Francisco Rollemburg

Com mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é submetido a deliberação do Senado Federal o nome do Doutor Milton Luiz Pereira, Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da nomeação do Ministro Ilmar Nascimento Galvão para o Supremo Tribunal Federal.

A Mensagem Presidencial se baseia no parágrafo único, in fine, do art. 104 da Constituição, e lembra que a vaga é reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, fazendo referência aos méritos do indicado e apresentando seu *curriculum vitae*, a seguir transcrito.

Eis o currículo do ilustre indicado:

"CURRICULUM VITAE"

I — Dados

Nome: Milton Luiz Pereira

Nascimento: 9-12-1932 — Itatinga — SP

II — Cursos

1. Bacharel em Direito

Pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, turma de 1958; com diploma registrado junto ao Ministério da Educação e Cultura, sob nº 25.902.

— Concluído o curso, como Advogado, de imediato passou ao exercício profissional, na sede da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, onde militou na advocacia desde janeiro de 1959 até dezembro de 1963. Procurador Judicial do Município e Advogado credenciado pela Caixa Econômica Federal. Participou, como Advogado, de 128 julgamentos pelo Tribunal do Júri e consolidou advocacia profissional, conquistando destacado conceito, demonstrado pelo maior número de ações entre os Advogados militantes, distribuídos na Comarca.

2. Comercial

Escola Técnica de Comércio Remington do Paraná (ex-Faculdade de Comércio do Paraná).

Curso feito de 1951 a 1953, com Diploma registrado junto ao Ministério da Educação e Cultura, sob nº 182.892.

3. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

CPOR (1953/1954) — 1º Tenente R/2

III — Cursos de aprimoramento e Extensão Universitária

1 — Direito Civil

— Estudos Políticos e Sociais

— Medicina Legal (Prof. Flamínio Fávero)

— Medicina Legal (Prof. Hélio Gomes)

— Estudos Sociológicos

— Estudos Jurídicos

— Responsabilidade Civil

— Introdução à Encyclopédia Jurídica

— Normas Básicas para Higiene Mental da Mocidade

— Direito Civil (Prof. Regina Gondim Dias)

— Direito Penitenciário

— Direito Constitucional

— Estagiário (1957) — junto à 4ª Promotoria Pública de Curitiba; junto à Vara de Falências, Acidentes e Concorendas de Curitiba — Títulos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

3 — Durante a 8ª Semana Nacional de Estudos Jurídicos, realizada em Natal, Rio Grande do Norte, de 21 a 28 de setembro de 1958, foi classificado em Primeiro Lugar no Concurso Nacional de Oratória, que foi levado a efeito com a participação de acadêmicos de Direito, representantes de Faculdades e Universidades dos Estados brasileiros.

IV — Cursos de Especialização

— 1. Direito Comparado (Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná).

2. Didática do Ensino Superior (Reitoria da Universidade do Paraná).

3. Atualização do Processo Civil (Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná — Prof. Egas D. Moniz de Aragão).

V — Magistratura Federal

— Em 1967, nomeado Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Paraná.

— Em 1972, por merecimento, nomeado Juiz Federal, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

— Em 1972, por antigüidade, nomeado Juiz Federal, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná.

— Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal (períodos: 7-1-74 a 6-1-76 — 7-1-81 a 6-1-84).

— Juiz Substituto — Tribunal Regional Eleitoral — PR (biênios: 1971/1973, 1974/1975, 1981/1982 e 1982/1983) — Juiz Efetivo (biênios: 1975/1977, 1983/1985).

— Nome incluído em duas listas tríplices para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos (1982 e 1985).

— Convocado para substituir no Tribunal Federal de Recursos, a partir de novembro de 1988 até a data de instalação do Superior Tribunal de Justiça, na vaga aberta pela aposentadoria de Ministro.

— Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (biênio: 1989/1991).

— Juiz Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (biênio: 1989/1991).

— Juiz Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (em exercício).

VI — Magistério Superior

— Professor de Nível Superior (Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Educação — Parecer nº 889/71 — Disciplina: Direito Penal).

— De 15-5-68 a 7-4-71, exerceu as funções de Auxiliar de Ensino, na disciplina de Direito Penal, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

— Professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Curitiba, cujas aulas deixou de ministrar pela vedação de cumular cargos no magistério superior.

— Coordenador da área de Direito Penal na Faculdade de Direito de Curitiba.

— Professor visitante da Faculdade de Direito de Umuarama — PR.

— Título concedido pela respectiva Congregação.

— Professor convidado da Escola de Polícia da Secretaria de Segurança Pública do Paraná (1971).

VII — Outras Atividades

— Professor de Curso Médio: Latim no Ginásio Estadual e Escola de Comércio Santo Inácio (Prática Jurídica), em Campo Mourão.

— Professor do Curso para Educadores de Estabelecimentos de Ensino, por designação da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná (Lei Federal nº 5.726, de 1971 — art. 5º; Resolução Secretarial nº 907). Renunciou à obrigação para não cumular cargos no magistério.

— Professor participante do IV Curso de Administradores Sindicais, patrocinado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (1972).

— Palestrista e conferencista convidado em Universidades e estabelecimentos de ensino superior, desenvolvendo temas jurídicos variados.

— Colaborador em revistas jurídicas, incluindo artigos publicados em jornais com seções especializadas (Revista dos Tribunais — Revista de Direito Público).

— Publicou o livro "Justiça Federal — origens, jurisdição e competência constitucionais" — Editora Sugestões Literárias — São Paulo — 1968.

— Para publicação, em preparação o trabalho "Dos Crimes Eleitorais".

— Professor convidado para o Ciclo de Estudos dos Funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná — 1988.

— Presidente da Subcomissão, em Curitiba, de Aplicação das Provas Escritas dos Concursos para Juiz Federal (anos de 1975 e 1982), no Paraná.

— Integrante da Subcomissão, em Curitiba, de Aplicação das Provas Escritas dos Concursos para Procurador da República (anos de 1984, 1987 e 1988).

VIII — Atividade Política

— Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná (quatriênio 1964/1967). Ao final do mandato, pelas realizações administrativas e desenvolvimento social e econômico experimentado, Campo Mourão foi escolhido como o "Município Modelo do Paraná".

IX — Títulos Honoríficos

— Cidadão Honorário do Município de Campo Mourão. Lei Municipal nº 3/67.

— Cidadão Honorário de Curitiba — Lei Municipal nº 6.426/83.

— Comendador da Ordem da Solidariedade, no grau da "Cruz do Mérito Cultural" (Ordem reconhecida de utilidade Pública pela Lei nº 646, de 17 de julho de 1967 — Decreto Federal nº 9.085).

— Colar de Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" — Tribunal Regional Federal — 3ª Região.

— Ordem do Mérito Militar — Corpo de Graduados Especiais, no Grau Oficial (Presidência da República — in DOU 9-8-89).

— Academia Brasileira de História — Diploma.

— Sócio Honorário da Academia Brasileira de Direito Tributário.

— Paraninfo de várias turmas da Faculdade de Direito de Curitiba e da Faculdade de Filosofia de Campo Mourão. Paraninfo de formandos do curso médio, por anos seguidos.

— Medalhas — Diplomas — Placas, como distinção e homenagem".

Além de ter feito cursos de especialização e uma longa e profícua carreira na magistratura federal, o eminentíssimo indicado é professor de Direito.

Da leitura de seu currículo concluímos que o Doutor Milton Luiz Pereira reúne todas as condições exigidas para ocupar o cargo de Ministro do STJ.

Com estes dados, entendemos que a Comissão está em plenas condições de deliberar.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Francisco Rollemberg, Relator.

PARECER Nº 12, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 144/92, de 1991, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Armando de Brito, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 26-2-92, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Maurício Corrêa (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 144/92, de 1992, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Armando de Brito para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Gabinetti Alves — José Eduardo — Chagas Rodrigues — Antônio

Mariz — Élcio Alvares — Valmir Campelo — Magno Bacelar — Francisco Rolemberg — Cid Sabóia — Paulo Bisol — Carlos Patrocínio — Oziel Carneiro.

RELATÓRIO

Relator: Senador Maurício Corrêa

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 144, de 1992 (Mensagem nº 21, de 14-1-92, na origem), submete à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Armando de Brito para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada ao Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo.

Estabelece o art. 52, inciso III, alínea a da Constituição Federal, combinado com o § 1º, *in fine*, e seu inciso I, do art. 111, a competência privativa do Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos Ministros para o Tribunal Superior do Trabalho.

O ilustre indicado nasceu em 20 de março de 1930, na cidade do Rio de Janeiro, diplomando-se Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro, turma de 1957.

De acordo com o *curriculum vitae* que acompanha a Mensagem Presidencial, o Doutor Armando de Brito exerceu diversas atividades públicas e privadas, inclusive no Ministério Público da União, do qual é membro, bem como no antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, a saber:

a) Cargos e atividades que exerce ou exerceu:

— Jornalista Profissional. Redator do *Diário de Notícias* do Rio de Janeiro desde 1950; editorialista especializado em assuntos sociais do trabalho e previdência, 1950/75;

— Procurador da Justiça do Trabalho, ingressando no Ministério Público em 1960 e promovido aos cargos de 1ª Categoria em 3-12-1971 e a Subprocurador-Geral em 14-7-87, todas por merecimento;

— Ex-Consultor contratado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

— Professor adjunto da Universidade de Brasília (Departamento de Direito), 1970/74;

— Editor do *Diário de Brasília*, 1973/1974;

— Autor do "Anuário do Trabalho e Previdência Social"

— Editado pela "EDITAS — Editoras Associadas S/A", 1973 a 1975.

— Diretor-Coodenador da Divisão de Ciências Sociais do Trabalho no DCE do Centro Nacional de Realismo Social "Pro Deo" e Professor dos Cursos da Instituição, 1960/1964;

— Autor de trabalhos jurídicos para os cursos de Legislação Social do "Boletim Cambial", dirigido por Evaristo de Moraes Filho.

— Coordenador Editorial da "Revista do Ministério Público do Trabalho", desde 6-6-1990;

— Escolhido pelo TST para compor lista tríplice na indicação para representante do MPT, em 1990, tendo o seu nome incluído em primeiro lugar.

b) Funções no Ministério Público:

— Assistente de Gabinete do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho (1961 — agosto de 1963);

— Membro da Comissão da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho designada para elaborar sugestões do órgão sobre o anteprojeto do Código Judiciário do Trabalho, 1963;

— Funções próprias do cargo na Procuradoria do Trabalho na 1ª Região, seja exarando pareceres, seja atuando pe-

rante o Tribunal Regional e Tribunal Superior do Trabalho, presidindo eleições sindicais e instaurando dissídios *ex-officio*;

— Membro da Comissão Elaboradora da Lei Orgânica do Ministério Público do Trabalho, 1975;

— Representante do Governo na Comissão de Promoções do Órgão (1982 a 1986).

— Presidente ou membro integrante de diversas comissões de estudos de Projeto de Lei Complementar do Ministério Público, a última da quais, designado pelo Presidente da Associação do Ministério Público do Trabalho (11-7-89);

— Substituto do Procurador-Geral do Trabalho, com sucessivos exercícios da substituição, o último dos quais em 23-12-88, por ato do Procurador Geral da República.

c) Cargos e atividades no Ministério do Trabalho e Previdência Social:

— Designado substituto do Ministro do Trabalho pelo Decreto de 9-6-1972, publicado no *DO*, de 12-6-1972;

— Ministro interino do Trabalho pelo Decreto de 24-5-1971, publicado no *DO*, de 25-5-1971;

— Membro do Conselho Deliberativo do Projeto Rondon pelo Aviso nº 3.029, de 19-1-1971;

— Ministro interino do Trabalho pelo Decreto de 1º-6-1970, publicado no *DO*, de 2-6-1970;

— Ministro interino do Trabalho pelo Decreto de 6-4-1970, publicado no *DO*, de 7-4-1970;

— Bolsista, escolhido pela Organização Internacional do Trabalho para realizar curso do Bureau Internacional de Estudos Sociais, em Genebra, distinção da qual declinou por impedimento de ordem particular, em 1975;

— Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Decreto s/nº, de 6-11-1969, *DO*, de 7-11-1969, cargo no qual permaneceu até setembro de 1972;

— Designado Presidente do Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo, pela Portaria nº 1.228, de 27-11-1967;

— Presidente fundador do Conselho Superior do Trabalho Marítimo (4-1-1965).

Deve ser salientado que o Dr. Armando de Brito exerceu funções relevantes na Administração Pública Federal, sem prejuízo das atividades como Procurador, só se afastando do exercício das atribuições no Ministério Público do Trabalho nos períodos de 1964 a 1965; de 1969 a 1972 e de 1985 a maio de 1987, num total de 6 anos, do período de quase 30 anos na carreira.

Dante desses dados biográficos que bem revelam a plena qualificação para o exercício da magistratura superior a que ora se habilita, dúvida não remanesce de que o indicado preenche os requisitos constitucionais.

Em face da natureza da matéria ora trazida à apreciação, não cabe aduzir outras considerações no âmbito do presente relatório.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Maurício Corrêa, Relator.

PARECER Nº 13, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 286/91, que "dispõe sobre o uso do cinto de segurança em veículos automotores".

Relator: Senador Magno Bacelar

De autoria do Senador Meira Filho, chega a esta Comissão, na forma regimental, o Projeto de Lei nº 286/91, que torna obrigatório o uso do cinto de segurança pelos condutores

e passageiros de veículos automotores nas vias públicas urbanas e nas rodovias.

Na justificativa do projeto, o autor da proposta respaldado em dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, enfatiza a gravidade do problema e procura comprovar que o uso do cinto de segurança representa medida eficaz na redução do número de mortes e traumatismos diversos nos desastres. Ressalta, ainda, que, apesar da validade de sua utilização, esse tipo de equipamento não tem encontrado receptividade na sociedade brasileira. As resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, não tem se mostrado, suficientemente, imperativas para disciplinar o seu uso. Faltam-lhes a força cogente da lei.

Do exposto depreende-se que a matéria se ressente da devida regulamentação. O Código Nacional de Trânsito dispõe no art. 37, § 2º:

"Art. 37.....

§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito."

Diversas resoluções do conselho procuraram disciplinar a matéria. A obrigatoriedade do equipamento nos veículos automotores já existe. Assim, a iniciativa presente, tornada lei, pretende que o uso do cinto de segurança passe a ser norma imperativa, sujeitando a todos o seu respeito.

Por ocasião do lançamento do Programa Nacional de Trânsito — PRONAST, pelo Presidente da República, em 21 de julho de 1988, que deu prioridade a campanhas sobre o cinto de segurança, o Conselho Nacional de Trânsito editou a Resolução nº 720/88, que de maneira mais completa que as antecedentes estabeleceu critérios e exigências para sua utilização. Nem assim essa medida de proteção encontrou receptividade. Pesquisas de opinião pública efetuadas pelos jornais e emissoras de rádio e televisão demonstram que a população considera a medida antipática, injusta e, até mesmo, ilegal.

É necessário, portanto, que se promova, mediante intensas campanhas educativas, a conscientização de todos que utilizam as vias em veículos automotores, quanto aos benefícios de uso dos cintos. É sabido que em países desenvolvidos, mesmo naqueles que dispõem de equipamentos mais sofisticados, como a bolsa inflável de proteção e outros eficazes dispositivos de segurança nos veículos, o cinto é considerado equipamento capaz de minimizar os efeitos dos acidentes.

Enquanto não se cria entre nós uma mentalidade de segurança no trânsito, enquanto o nosso condutor reluta em acatar a medida de proteção que a tecnologia lhe oferece, deve-se recorrer a força cogente da lei, conforme entende o autor do projeto, para oferecer aos usuários das vias a segurança que rejeitam.

Vale lembrar que já tramitou nesta Casa projeto de lei com o objetivo de estabelecer a facultatividade de instalação e uso dos cintos nos veículos, como também o número de projetos na Câmara dos Deputados com a finalidade de tornar obrigatório o uso dessa medida de proteção encontrou receptividade. Pesquisas de opinião pública efetuadas pelos jornais e emissoras de rádio e televisão demonstram que a população considera a medida antipática, injusta e, até mesmo, ilegal.

É necessário, portanto, que se promova, mediante intensas campanhas educativas, a conscientização de todos que utilizam as vias em veículos automotores, quanto aos benefícios de uso dos cintos. É sabido que em países desenvolvidos,

mesmo naqueles que dispõem de equipamentos mais sofisticados, como a bolsa inflável de proteção e outros eficazes dispositivos de segurança nos veículos, o cinto é considerado equipamento capaz de minimizar os efeitos dos acidentes.

Enquanto não se cria entre nós uma mentalidade de segurança no trânsito, enquanto o nosso condutor reluta em acatar a medida de proteção que a tecnologia lhe oferece, deve-se recorrer a força cogente da lei, conforme entende o autor do projeto, para oferecer aos usuários das vias a segurança que rejeitam.

Vale lembrar que já tramitou nesta Casa projeto de lei com o objetivo de estabelecer a facultatividade de instalação e uso dos cintos nos veículos, como também o número de projetos na Câmara dos Deputados com a finalidade de tornar obrigatório o uso desse equipamento, o que demonstra que a matéria tem merecido a atenção do Poder Legislativo e, consequentemente, da nossa sociedade.

Desnecessário dizer que, por exclusão na letra da lei, a condutor e passageiros de veículos automotores de transporte coletivo urbano não se aplica essa obrigatoriedade. Entende-se que a rotatividade dos usuários e a permissão de transportar passageiros de pé não justifica a colocação e retirada dos cintos a todo momento.

Julgando, pois, relevante quanto ao mérito o conteúdo da proposta apresentada pelo Senador Meira Filho, acolhemos o projeto de lei sob exame, com as emendas que apresentamos com vistas ao seu aperfeiçoamento, por ser constitucional, jurídico e encontrar-se de acordo com a correta técnica legislativa.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatório o uso do cinto de segurança pelos condutores e passageiros de automóveis particulares ou de aluguel, veículos oficiais e de aprendizagem, caminhões, caminhonetes, veículos de transporte escolar e ônibus interestaduais e intermunicipais, nas vias públicas do perímetro urbano e nas rodovias."

Justificação

No art. 1º do projeto, na enumeração dos tipos de veículos que obrigam os seus passageiros ao uso do cinto, o autor se refere a "veículos de passeio, inclusive táxis". Propomos que tais expressões sejam substituídas por "automóveis particulares ou de aluguel", para usar a terminologia que o Código Nacional de Trânsito utiliza na classificação de veículos. Quanto à expressão "carga", referente a caminhonetes, julgamos que deve ser suprimida. A obrigatoriedade do uso de cintos deve estender-se a condutores e passageiros de caminhonetes de qualquer tipo.

Incluímos, ainda, os condutores e passageiros de ônibus interestaduais pois são freqüentes os acidentes envolvendo veículos desse tipo. É nas estradas que os veículos desenvolvem maiores velocidades; não há transporte de passageiros de pé e a origem e o destino do percurso são determinados. Portanto, não há como deixar de inclui-los.

EMENDA Nº 2

Acrescenta-se ao projeto um artigo, que será o 2º, renumerando-se os demais.

"Art. 2º Os automóveis particulares e de aluguel e aqueles destinados ao transporte de escolares devem dispor de cinto de segurança adequados a crianças de 3 a 12 anos."

Justificação

Introduzimos mais um artigo ao projeto para tornar obrigatória a instalação de cintos adequados às crianças na faixa etária de 3 a 12 anos, porque nem todo tipo de cinto oferece a devida proteção que se pretende, como o subabdominal, por exemplo.

Esse dispositivo coibirá o arbitrio da autoridade fiscalizadora de trânsito que, se limitada ao estrito texto da lei, poderá exigir que todos os passageiros de veículos automotores façam o uso do cinto, inclusive crianças de 3 anos, o que se bem sabe é impossível com os modelos utilizados nos bancos traseiros.

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto, já renumerado, na forma indicada na emenda anterior.

“Art. 3º O descumprimento desta lei será punido com multa de valor fixado pelo Conselho Nacional de Trânsito, nos termos do art. 197 do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 — Regulamento do Código Nacional do Trânsito.”

Justificação

O art. 2º do projeto estabelece que o descumprimento da lei será punido com multa. Indicamos, para maior clareza do dispositivo, a quem cabe a competência para fixar o seu valor e suprimimos a parte que se refere à “interdição temporária do direito de circular com o veículo ...”, por ser inconstitucional.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 1992. Nelson Carneiro, Presidente — Magno Bacelar, Relator — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor — Nabor Júnior — Cid Sabóia — José Eduardo — Amazonino Mendes — Divaldo Suruagy — Chagas Rodrigues — Maurício Corrêa — Pedro Simon — Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1992**Introduz alterações na legislação eleitoral, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título II da Parte Quinta do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15-07-65, com as alterações ulteriores), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 241.

§ 1º Até 10 (dez) dias antes do início ao período legal de campanha eleitoral, os Partidos apresentarão à Justiça Eleitoral o orçamento de sua campanha.

§ 2º O orçamento de campanha inidicará a origem de todos os recursos financeiros com os quais será custeada.

§ 3º Todo cidadão, bem como os Partidos, são partes legítimas para pedir à Justiça Eleitoral verificação da legalidade da procedência e da aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de cada Partido.

§ 4º Todo o cidadão, além dos Partidos, é parte legítima para promover o competente processo judicial

por crime eleitoral ou por falsidade no orçamento de campanha dos Partidos.

§ 5º Os Partidos são obrigados a prestar contas da execução do seu respectivo orçamento de campanha, respondendo os candidatos solidariamente com eles por qualquer irregularidade ou ilicitude.

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará a legenda partidária, será feita no idioma nacional e não poderá empregar meios publicitários destinados a ou susceptíveis de criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Art. 243.

III — de incitamento a violência contra pessoa ou bens;

IV — de instigação a desobediência coletiva a lei de ordem pública;

§ 1º O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, reparação do dano material, moral, ou da honra e da imagem.

§ 2º O Partido a que pertence o ofensor responderá solidariamente com este, pela reparação dos danos mencionados no parágrafo anterior, sempre que, por ação ou omissão, houver contribuído para a ofensa.

§ 3º Pela reparação dos danos referidos no § 1º, será também responsável solidário aquele que favorecido pelo ato ofensivo de algum modo para ele contribuiu.

Art. 247.

Parágrafo único. Todo cidadão, além dos Partidos, tem legitimidade ativa para representar à Justiça Eleitoral por infração a este e ao art. 246.

Art. 255. Nos 3 (três) dias anteriores ao pleito é proibida a realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação eleitoral vigente anda a reclamar uma série atualização e aprimoramento na parte referente à propaganda eleitoral.

Diversos são os pontos em que essa atualização e aprimoramento se fazem necessários.

O mais sensível parece-nos ser o do controle, pela Justiça Eleitoral e pela sociedade em geral, por intermédio dos Partidos e de cada cidadão, do orçamento de campanha dos Partidos.

Nosso projeto procura reforçar a atuabilidade da Justiça Eleitoral e de cada cidadão, além, é claro, dos Partidos, na tarefa de controlar a origem e a aplicação dos recursos financeiros dos Partidos na campanha eleitoral dos seus candidatos.

Propomos algumas correções e acréscimos às vedações e sanções do art. 243, atualizando essa parte com a nova Constituição Federal.

Esperamos contar com o apoio dos nossos pares, assim do Senado como da Câmara dos Deputados, para este projeto,

que quer ser uma contribuição ao melhoramento da nossa prática eleitoral e, pois, democrática.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1992 — Senador Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 4.737 DE 15 DE JULHO DE 1865

Institui o Código Eleitoral.
O Presidente da República,

Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedade dos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só pode ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

I — de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II — que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III — de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV — de instigação a desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V — que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI — que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII — por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rustica possa confundir com moeda;

VIII — que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenga a posturas municipais ou à outrora quâlquer restrição de direito;

IX — que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

§ 1º O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

2º No que couber, aplicar-se-ão na reparação do dano moral, referido no parágrafo anterior, os arts. 81 a 88 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 3º É assegurado o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado através da imprensa, rádio, televisão, ou alto-falante, aplicando-se, no que couber, os arts. 90 e 96 da Lei nº 117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 247. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias.

Art. 255. Nos 15 (quinze) dias anteriores ao pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 37, DE 1992

Sr. Presidente,

Solicito a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo de autoria do Ministro Paulo Brossard, publicado no jornal A Tarde, do dia 19 corrente, em homenagem ao centenário de nascimento de Raul Pila.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 38, DE 1992

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 26 de fevereiro a 15 de março do corrente ano, para viagem ao exterior, atendendo a convite do Governador de Hong-Kong.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1992. — Ney Maranhão.

Informo Vossa Excelência de que o Presidente do Conselho para o Desenvolvimento do Comércio de Hong Kong, Dr. Victor Fung, solicitou ao Consulado-Geral do Brasil naquela cidade, que transmitisse a Vossa Excelência e ao Dr. Elionaldo Magalhães convite para visitar oficialmente Hong Kong, sem ônus para o Governo local, no próximo mês de março.

2. Esclareço que o Conselho para o Desenvolvimento do Comércio é órgão oficial do Governo de Hong Kong e seu Presidente tem status equivalente ao de Secretário de Estado.

3. Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de habilitar-me a responder à consulta em apreço.

Cordiais saudações, — Sérgio Barbosa Serra, Chefe do Departamento da Ásia e Oceania do Ministério das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 39, DE 1992

Inclusão em Ordem do Dia de Proposição com prazo esgotado na Comissão a que estava distribuída.

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei

da Câmara nº 105, de 1991, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região e dá outras providências, cujo prazo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1992. — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF.Nº 001/92-CCJ

Brasília, 20 de fevereiro de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 286, de 1991, de autoria do Senador Meira Filho, "que dispõe sobre o uso do cinto de segurança em veículos automotores", com as Emendas de nºs 1 a 3-CCJ, na reunião realizada em 19-2-92.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1991, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recurso, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 25 de fevereiro de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir de 27 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações, — Senador Divaldo Suruagy.

Brasília, 25 de fevereiro de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que me ausentarei do País no período de 26 de fevereiro a 15 de março do corrente ano, atendendo a convite do Governo de Hong Kong.

Atenciosamente, — Senador Ney Maranhão, Primeiro Vice-Líder do Governo e Líder do PRN.

Brasília, 28 de fevereiro de 1992

Sr. Presidente.

Comunico a V. Ex^a, nos termos do artigo 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País nos dias

1º, 2 e 3 do mês de março do corrente ano, para breve viagem à Argentina.

Atenciosas saudações, — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os expedientes lidos irão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão de 16 de dezembro último, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, de autoria do Senador César Dias e outros Srs. Senadores, que altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das Lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir Parecer sobre a matéria.

PMDB

- 1 — Amir Lando
- 2 — Cid Sabóia de Carvalho
- 3 — Antonio Mariz
- 4 — Mansueto de Lavor
- 5 — Nabor Júnior

PFL

- 1 — Josaphat Marinho
- 2 — Carlos Patrocínio
- 3 — Lourival Baptista

PSDB

- 1 — Almir Gabriel
- 2 — Mário Covas

PTB

- 1 — Jonas Pinheiro
- 2 — Valmir Campelo

PDT

- 1 — Lavoisier Maia

PRN

- 1 — Áureo Mello

PDS

- 1 — João França

PDC

- 1 — Moisés Abrão

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão ordinária do dia 26 próximo passado, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 2, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera o instituto da Indicação de que trata a seção IV, Capítulo I, Título VIII do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a perspectiva de uma boa safra agrícola, que contribuirá para a redução dos preços dos produtos agrícolas, e a expectativa de acordo com os credores externos, já é possível que as autoridades econômicas federais possam reduzir a taxa de juros reais pelo

menos pela metade. Essa providência precisa ser adotada com urgência para que a atividade econômica ganhe novo impulso e, com isso, o desemprego deixe de assombrar, como o faz atualmente, os lares dos trabalhadores brasileiros.

A taxa de juros nominais bancários está sendo praticada em torno dos 27% ao mês. Isso significa mais de dois pontos percentuais acima do nível médio da inflação. Ou seja, o diferencial positivo dos juros em relação à média da inflação chegou ao altíssimo patamar dos 30%, enquanto que, nas economias dos países desenvolvidos, essa diferença não ultrapassa os 9%. Os índices citados nos levam a uma situação tal que já pode ser definida de forma drástica: só louco toma dinheiro emprestado em banco. E o banqueiro que empresta pode ser considerado irresponsável.

Para os agentes econômicos, de modo geral, a taxa de juros praticada, atualmente, já produziu os efeitos desejados pelo Governo, seja no vetor do consumo, seja na ponta dos investimentos empresariais. Agora, a remuneração dos ativos financeiros está acima da rentabilidade possível de qualquer projeto produtivo, sendo, evidentemente, esse projeto lícito e honesto. Talvez somente o tráfico de cocaína possa render mais do que a ciranda financeira, hoje em dia. Dados assim tornam evidente o desvio de recursos do setor produtivo da economia para a especulação financeira, desvio esse que pode ser apontado como um dos principais fatores nitrantes do trágico processo de aumento do desemprego no Brasil.

Do ponto de vista da política monetária, esse processo forma uma pesada bola de neve, que já passou a funcionar contra os interesses do próprio Erário. É até possível que, num prazo muito curto, os juros altos funcionem como elemento inibidor da elevação da inflação, por desestimularem o consumo. Mas, ao longo do tempo, passam a aumentar, de forma violenta, os custos das empresas, deixando, então de ser um inibidor e passando a alimentar o processo inflacionário.

Na verdade, os encargos da crescente dívida pública brasileira estão se tornando altos demais. Além disso, dificultam muito o trabalho realizado pelo Ministro da Economia, Marcião Marques Moreira, de tornar realidade a esperança de a economia brasileira voltar a crescer, ainda no segundo semestre deste ano.

Acredito, firmemente, que a possibilidade desse crescimento econômico, trazendo como consequência o estancamento do cruel processo de desemprego industrial no Brasil, depende da redução drástica da taxa de juros praticada atualmente no sistema bancário. Evidentemente, não prego uma taxa de juros negativa, ou seja, abaixo da inflação pois ela seria capaz de reaquecer o consumo. Mas acredito ser a queda do diferencial de juros reais para 15% ao ano, ou seja, um ponto percentual — um ponto e meio, no máximo — acima do índice da inflação, mais do que desejável, possível, sem, obrigatoriamente, provocar o recrudescimento da inflação.

A redução da taxa de juros reais pela metade, mesmo sendo mantida acima dos níveis da inflação, terá como primeiro efeito a reativação do comércio, pois o consumo de bens voltará a ser atraente para o público comprador. Além disso, ocorrerá a volta dos investimentos produtivos. Em ambas as pontas desse processo de reaquecimento da economia, a níveis toleráveis, é claro, sem incentivar o aumento da inflação, sua mais benéfica consequência será o fim do ciclo perverso de aumento violento dos níveis de desemprego.

O terceiro passo dirige-se ao mesmo rumo. Como o governo é o maior tomador de recursos, no mercado financeiro,

a redução dos juros reais em, pelo menos, um ponto percentual, liberará recursos do Tesouro para investimentos e tornará desnecessários aumentos de impostos. Mais do que isso, essa liberação pode permitir ao Governo reduzir a atual carga tributária, outro gravame responsável pela baixa atividade econômica e, em consequência, pelo aumento do número de demissões de trabalhadores nas fábricas.

Os bons resultados da redução de alíquotas de produtos industriais importados, anunciada pelo Ministro Marcião Marques Moreira, também dependem da redução da taxa de juros. Os críticos da abertura não deixam de ter razão, ao advertirem para a possibilidade de a indústria brasileira não poder suportar a livre concorrência de produtos similares importados com alíquotas mais favoráveis, principalmente pelas condições desiguais na formação dos custos de produção, seja pela exagerada carga tributária, seja pelo preço muito caro do dinheiro. Ao reduzir o ônus dos impostos e a taxa de juros, o governo retirará de seus críticos a força desse argumento, pois, aí, sim, os produtos brasileiros chegariam ao mercado em igualdade de condições, na competição com os importados.

Outro ponto favorável da conjuntura atual para a adoção dessa medida de beneméritos efeitos colaterais é a possibilidade da assinatura do acordo com o Clube de Paris, após o êxito das negociações com o FMI. Atualmente, o governo vê-se obrigado a comprar, mensalmente, um bilhão e meio de dólares no mercado, para garantir a manutenção de um volume razoável de divisas. Como o caixa está baixo, a autoridade monetária tem de emitir títulos da dívida pública para adquirir os recursos necessários. Dessa forma, mantém os juros em alta permanente. Com o acordo assinado, o Governo Federal poderá deixar o mercado adquirir esses dólares, não sendo obrigado, portanto, a emitir novos títulos. O câmbio livre, com o governo saindo de cena e deixando a economia fluir normalmente, perfeitamente possível no momento em que o Banco Central se vir aliviado da compra de divisas, também permitirá o enxugamento positivo do mercado.

Creio haver chegado o momento de se confiar numa queda, mesmo lenta, da inflação. A redução da taxa de juros reais e nominais é a receita adequada para provocar essa queda, mostrando estar o governo federal no caminho certo para conquistar a credibilidade dos agentes econômicos. Quanto à dosagem dos remédios propostos, a própria equipe econômica terá condições de decidir qual deve ser, por dispor dos dados necessários para fazer os cálculos. Mas é bom alertar que essa dosagem precisa levar em conta o fato de os trabalhadores brasileiros não suportarem mais pagar, com o desemprego, a conta, pesada demais, da recessão e as empresas terem atingido o limite de sua cota de sacrifícios na recuperação da estabilidade econômica, de que tanto o Brasil ainda precisa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG PRO-NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Francisco Rollemberg, o Sr. Mauro Benevides, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Cid Sabóia de Carvalho — Garibaldi Alves — Henrique Almeida — Hyde-
kel Freitas — José Paulo Bisol — Levy Dias — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está esgotada a Hora do Expediente.

Presentes na Casa 22 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade que atenda aos requisitos que menciona, tendo

PARECER, sob nº 580, de 1991, da Comissão
— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É A SEGUINTE A MATERIA APROVADA:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, que modifica a redação do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V e o § 2º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

V — destina-se, no mínimo, a totalidade do montante das contribuições sociais não recolhidas ao atendimento gratuito e indiscriminado de suas finalidades, aplicando integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 2º A isenção de que trata este artigo só poderá ser concedida à entidade requerente, não se estendendo a outras que tenham personalidade jurídica própria, mesmo ligadas direta ou indiretamente à requerente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores,

que fixa o número de votos necessários à rejeição do voto (1ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, a matéria figurará na Ordem do Dia durante cinco sessões ordinárias consecutivas, em fase da discussão, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado Federal. Assim sendo, transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a Proposta de Emenda nº 18, de 1991, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rolemberg e outros Senhores Senadores, que suprime o item II e renumera o item III do art. 40 da Constituição (1ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, a matéria figurará em Ordem do Dia durante cinco Sessões ordinárias consecutivas, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos Srs. Senadores.

Assim sendo, transcorre hoje a primeira sessão de discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, em primeiro turno.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal (1ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, a matéria figurará na Ordem do Dia durante cinco sessões ordinárias consecutivas, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado Federal.

Assim sendo, transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srº e Srs. Senadores, tem sido motivo de grande preocupação desde que cheguei a esta Casa, a viabilização econômica do Estado de Roraima e da região amazônica na sua totalidade.

O desenvolvimento da Amazônia é um aspecto do qual o Brasil não pode abdicar; é necessário explorar o potencial abrangente oferecido pela natureza tanto em termos minerais

como vegetais. É importante destacar, no entanto, que essa exploração deve ser racional, sempre respeitando o equilíbrio do meio ambiente.

A região amazônica carece de um projeto grandioso de desenvolvimento. É necessário implantar uma malha rodoviária que garantá um eficiente sistema de transporte terrestre, sem desprezar o potencial fluvial, indispensável na região.

A integração amazônica é um objetivo que deve ser perseguido urgentemente; as grandes distâncias geográficas entre os Estados da Região Norte, devem ser atenuadas através da abertura de rodovias que venham ligar definitivamente estados como Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre; como também a ligação direta do Estado de Roraima com o Pará, através da RR-170-rodovia que integraria Roraima com o resto do País, através da cidade paraense de Cachoeira Porteira, seria um grande passo para a redenção econômica de nosso estado.

Vários seriam os projetos que poderiam ser implementados na Amazônia. Em Roraima o potencial agrícola e pecuário do cerrado deve merecer atenção especial do Ministério da Agricultura que juntamente com o Banco do Brasil devem atentar para esse jovem e promissor estado que, poderá num futuro próximo, ser um dos grandes produtores de alimentos do País.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tive oportunidade, durante o recesso parlamentar, de visitar todo o Estado de Roraima, para ouvir o povo, suas necessidades e sentir de perto os problemas e potencialidades de cada região. A região sul do estado, onde se localizam dois dos mais prósperos municípios de Roraima — São Luiz do Anuá e São João da Baliza — é, sem dúvida alguma, uma das maiores esperanças de sustentação econômica do nosso estado para um futuro bem próximo, bastando tão-somente que recursos sejam alocados para atender os produtores dessa região, com financiamentos compatíveis com a capacidade de produção e de pagamento.

É importante, Sr^s e Srs. Senadores, que se façam os investimentos necessários, também em eletrificação rural, de forma que possamos garantir as obras de infra-estrutura básica para a implantação das linhas de transmissão que levarão energia elétrica para toda região sul de Roraima, proveniente da Hidrelétrica de Jatapu que está sendo construída pelo Governo do Estado, para atender basicamente os Municípios de São João da Baliza e São Luiz do Anuá, como também as localidades de Novo Paraíso, Rorainópolis, Martins Pereira, Vila Moderna, Entre Rios, Caroebe e Jatapu.

A região sul de Roraima, sendo provida dessas condições mínimas de incentivo ao seu desenvolvimento, contribuirá de maneira decisiva com o desenvolvimento de Roraima, transformando-se em grande celeiro agrícola e pecuário, podendo ainda ser corredor de exportação com o advento da RR-170, ligando Roraima ao Pará.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao homologar a demarcação da reserva dos índios Ianomamis em Roraima e no Amazonas, num total de 9,5 milhões de hectares, o Presidente Fernando Collor determinou à Secretaria de Desenvolvimento Regional que estudasse um plano de emergência para a Região Amazônica, com especial atenção para o Estado de Roraima. Até o presente momento, Sr^s e Srs. Senadores, não é do meu conhecimento que este plano realmente tenha sido arquitetado. De forma que, quero aqui contribuir através deste pronunciamento, com algumas sugestões para que possam ser analisadas e posteriormente adotadas na medida do possível, para que o jovem e nascente Estado

de Roraima possa vir a contribuir para o desenvolvimento de nosso País.

Quero, nesta oportunidade, destacar mais uma vez, a necessidade urgente do asfaltamento da BR-174, ligando Boa Vista a Manaus e à cidade venezuelana da Santa Helena do Uairen. O abastecimento de Roraima, que normalmente é feito via fluvial, através do Rio Branco, pelo porto da cidade de Caracaraí, a cada ano torna-se mais difícil em virtude da dificuldade de navegação no Rio Branco na época de estiagem, pois o acúmulo crescente de grandes bancos de areia no leito do rio durante o período chuvoso, tem praticamente inviabilizado o transporte fluvial no trecho Manaus-Caracaraí. Recentemente a capital de Roraima passou por um período de enormes dificuldades, com o desabastecimento em todos os setores, desde alimentos até combustíveis, fato que levou o Governador Otomar Pinto a decretar estado de calamidade pública em todo o estado.

Muito já se gastou, Sr^s e Srs. Senadores, com obras de drenagem do Rio Branco, em vão, pois a cada ano o nível de areia no leito do rio se avoluma, tornando-se inviável aplicar recursos em obra dessa natureza. Fatos como esse, são exemplos da necessidade de investimentos por parte do Governo Federal. Por isso voltamos a insistir, numa malha rodoviária que faça a integração dos estados amazônicos, especialmente no caso da BR-174 que há mais de duas décadas espera pela sua pavimentação, ligando Roraima ao Amazonas e à Venezuela, criando um corredor de exportação e importação via Roraima, ligando comercialmente o Brasil com a Venezuela e países do Caribe.

Finalizando, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores quero deixar aqui, o meu apelo ao Presidente Fernando Collor, para que Sua Excelência se sensibilize e ofereça ao nosso Estado de Roraima e à Região Amazônica, os recursos necessários para o seu desenvolvimento harmonioso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, instalou-se, na segunda-feira passada, sob a Presidência do Vice-Presidente da República Itamar Franco, a Comissão do bicentenário de Tiradentes, Patrono Cívico da Nação brasileira.

Trata-se de fato muito significativo, posto que os grandes eventos da História não podem passar sem uma justa comemoração e uma adequada reflexão que sirva de subsídio para o nosso projeto de futuro.

A Comissão, — é bom ressaltar, — de alguma forma, dá continuidade ao trabalho que se iniciara na passagem do Centenário da Proclamação da República e da primeira Constituição que se lhe seguiu. Isso ajuda explicar porque muitos dos seus membros são oriundos da Comissão da República que foi criada como resultado de preceito constitucional.

Durante a solenidade de instalação, o Vice-Presidente da República Itamar Franco disse, entre outras, as seguintes palavras:

“O programa deverá ser elaborado em articulação com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, cujos representantes na comissão foram indicados, respectivamente, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e pelo Presidente do Congresso Nacional, devendo envolver os governos estaduais e os municipais e a contribuição de toda a sociedade civil”.

"O Presidente da República em especial deferência, designou-me para presidir a comissão, atribuindo-me a honrosa tarefa de coordená-la no âmbito do Poder Executivo, com a participação de toda a administração federal, direta e indireta. No momento em que se instala a comissão desejo agradecer a homenagem prestada aos ministros e manifestar junto aos membros que a integram, representantes dos poderes da República, a certeza de que não nos faltará o indispensável apoio para que o programa do Bicentenário de Tiradentes alcance a maior expressão em todas as camadas da população brasileira".

"Penso, entretanto, como o fazem todos aqueles que se preocupam com a preservação da memória nacional, que a Inconfidência Mineira é seu principal herói, o Tiradentes, transmitem uma mensagem de sua atuação, apresentam grande atualidade no momento vivenciado pela sociedade brasileira".

"Os ideais dos inconfidentes e a causa por que Tiradentes foi executado continuam válidos e extremamente atuais, pois dizem respeito a aspirações nacionais identificadas com os esforços do Governo brasileiro. Por isso, pretende-se que as ações e eventos comemorativos não se atenham ao sacrifício de Tiradentes por mais representativo que seja como ato meritório, mas se voltem para a idéia central de um Tiradentes vivo, simbolizando ideais de liberdade, cidadania e integridade nacional".

"Esses temas deverão delinear o programa a ser desenvolvido, até porque se justificam por si mesmo e ensejam as mais ricas e variadas abordagens, assegurando a dimensão nacional do ano do bicentenário de Tiradentes. Os trabalhos da comissão, que ora se instala, serão orientados por uma secretaria executiva, apoiada em grupo executivo, que promoverá pesquisas e estudos específicos, emitirá as iniciativas, sempre informando e assessorando a Comissão Nacional".

A Comissão a que me reporto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é constituída de representantes do Executivo, do Judiciário e do Legislativo. Integram-na o Ministro Jarbas Passarinho, da Justiça, o Ministro José Goldemberg, da Educação, o Embaixador Sérgio Paulo Rouanet, Secretário da Cultura, o Ministro José Fernandes Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Aldo Fagundes, do Superior Tribunal Militar, o Ministro Marcelo Pimentel, do Tribunal Superior do Trabalho, os Deputados Federais Ibrahim Abi-Ackel e Genésio Bernardino, e eu.

Ela desempenhará suas funções do período de sua instalação até 21 de abril de 1993 e desenvolverá uma série de atividades, cuja proposta inicial está sendo elaborada por um Grupo Executivo, que tem como Presidente o ex-Ministro da Cultura José Aparecido de Oliveira e Secretário o escritor Murilo de Avellar Hingel, Subchefe do Gabinete do Vice-Presidente da República. Os demais membros da Comissão são representantes de órgãos da Administração Pública e de instituições não governamentais, entre os quais cabe destacar: a escritora Aspásia Camargo, Dr. Dinorá Moraes Ferreira, Dr. Cleto de Assis, Embaixador Wladimir Murtinho, Professor Javento Guerra, Dr. José Eustáquio Cançado, Dr. Júlio Arantes Sanderson de Queiroz, Dr. Roberto Ferreira Morgado, diplomata Roberto Rodrigues Krause, Dr. Ruth Maria Hargreaves Cardoso da Silva, Dr. Fausto Godoy, Dr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Dr. Elisa Gonçalves Martins, Dr.

Andréia Neves da Cunha, Dr. Geraldo França de Lima e jornalista Luiz Adolfo Pinheiro.

Convém, Sr. Presidente, ao registrar a instalação dessa Comissão, para conhecimento do Congresso Nacional, transcrever palavras do ex-Ministro José Aparecido, que bem traduzem o sentido dos trabalhos que agora iremos desenvolver:

"A permanência da imagem de Tiradentes ao longo de dois séculos de história brasileira testemunha a singularidade de sua presença na consciência da sociedade nacional. São duzentos anos na alma do nosso povo. O herói enlouquecido de esperança, na definição do seu grande contemporâneo presidente Tancredo Neves, como ele mineiro da lendária Comarca do Rio das Mortes, atravessa o tempo na condição de síntese e símbolo dos ideais da Pátria."

Falar em Tiradentes é lembrar, entre outros valores, três extremamente importantes para a Nação que estamos construindo: a liberdade, a cidadania e a integridade nacional, ideais que simbolizam a luta de Tiradentes. Por isso, concluo dizendo que lembrar Tiradentes não é apenas cultuar o passado, é sobretudo refletir sobre o presente e tirar lições que nos sirvam de caminho para o futuro.

É necessário que a Nação tenha consciência de que os eventos históricos devem ser não apenas comemorados, mas devidamente refletidos, para que sirvam de princípio a reger o nosso destino histórico.

Formulo votos de êxito à Comissão e dirijo apelo para que todos, a partir do próprio Congresso Nacional, com ela colaborem para que possamos ter os resultados palpáveis necessários ao nosso País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na sessão ordinária do dia 27 do mês em curso, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União.

Ao projeto foram oferecidas 4 emendas, que serão lidas pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 327, DE 1991

Que dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

— Nº 1 —

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 327/91, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista vinculadas aos Ministérios Militares."

Justificação

Como muito bem argumenta o ilustre Autor da proposição na sua justificativa "Assinala-se, a essa altura, em concordância com o dispositivo constitucional inicialmente refe-

rido, a gestão dos empregados na empresa deve ser adotada excepcionalmente, e não como regra geral (o grifo é nosso).

As empresas públicas da União, vinculadas aos Ministérios Militares, dada a sua destinação bélica, têm íntima ligação com a Segurança Nacional, não sendo desejável que possíveis influências decorrentes da atividade sindical ou, até mesmo, da política partidária, sejam a elas levadas.

Esta emenda visa a preservar tais empresas de possíveis influências indesejáveis à sua natureza, sem comprometer os elevados propósitos do Autor no que trata à grande maioria das demais empresas públicas vinculadas à União e das sociedades de economia mista.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1992. — Senador Marco Maciel.

— Nº 2 —

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º A integração do empregado na direção da empresa far-se-á para cargo especificamente criado para tal fim, na condição de diretor representante dos funcionários.”

Justificação

O Projeto de Lei do Senado nº 327/91, objetiva a participação dos empregados na gestão da empresa pública e sociedades de economia mista.

O seu art. 3º determina, porém, que o representante eleito será integrado para qualquer cargo que venha a se vagar a partir da publicação da lei (grifo nosso).

Ora, tal proposta nos parece um contra-senso já que a participação dos empregados na gestão das empresas não deverá se limitar a uma única área. Com a determinação do artigo em lide, o diretor eleito pelo corpo funcional se ocuparia, apenas, de uma área específica, o que iria de encontro aos objetivos maiores da proposição.

Dessa forma, somos pela modificação do art. 3º do PLS nº 327/91, na forma desta emenda.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1992. — Senador Magno Bacelar.

— Nº 3 —

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão criar cargos específicos em suas diretorias necessários ao cumprimento desta lei, e o representante dos empregados exercerá seu mandato pelo prazo que restar aos demais diretores e, se diverso o prazo desses mandatos, pelo que por último se extinguir.”

Justificação

O art. 4º do PLS nº 327/91, não institui a obrigatoriedade da criação de cargos específicos nas diretorias das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tal lapso revela-se prejudicial aos objetivos da proposição, haja vista a necessidade, no sistema de co-gestão, da participação, institucionalmente reconhecida, do representante dos empregados, o que é apenas facultado no art. 4º acima mencionado.

Dessa forma, e com vistas a aperfeiçoar a nobre proposta do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, somos pela modificação do art. 4º, do PLS nº 327/91, na forma da presente emenda.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1992. — Senador Magno Bacelar.

— Nº 4 —

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), dispendo, inclusive, sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento.”

Justificação

O prazo originalmente proposto de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da lei que vier a ser aprovada nos parece por demais exígua, haja vista as enormes implicações jurídico-administrativas resultantes das modificações introduzidas pelo PLS nº 327/91, bem como as dificuldades de ordem técnico-operacionais de implementação do citado dispositivo legal.

Assim, apresentamos esta emenda com vista a dotar o legislador de tempo suficiente para a confecção correta e estudada da norma regulamentadora da presente proposta.

Dessa forma, somos pela modificação do art. 6º do PLS nº 327/91, na forma desta emenda.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1992. — Senador Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais, para exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na sessão ordinária do dia 27 do mês em curso, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências.

Ao projeto foi oferecida uma emenda, que será lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 304, DE 1991

Que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e compostos e dá outras providências, nos termos do art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.

— Nº 1 —

Substitua-se a redação do artigo 1º do projeto pela seguinte:

“Art. 1º O benzeno, o tolueno e o xileno puros, os produtos que contenham estes solventes e os que os utilizem como matéria-prima, só poderão ser vendidos no varejo se acrescidos de substância atóxica, volátil e de odor aversivo.”

Justificação

A adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos se adicionados durante a fase de industrialização de certos produtos compromete a síntese química e torna inviável sua fabricação.

Ademais, produtos como a benzina são largamente usados em hospitais e Edição de produto com “odor aversivo” inviabilizará sua aplicação.

A emenda que ora estamos propondo concilia o alcance social do projeto que é erradicar o uso de certas substâncias

como alucinógenos com a viabilidade de fabricação de produtos químicos e de seu uso hospitalar.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1992. — Senador Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais, para exame da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que acrescenta artigo ao capítulo II da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para sessão ordinária a realizar-se às 14h30min da próxima quarta-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1991 (nº 5.394/85, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, tendo

PARECERES, sob nºs 395 e 592, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: sobre as Emendas 1 e 2 apresentadas nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, favorável.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Fotógrafo, oficializa no Brasil o Dia Mundial da Fotografia, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação.)

— 4 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que fixa o número de votos necessários à rejeição do voto (2ª sessão de discussão).

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg e outros Senhores Senadores, que suprime o item II e renumera o item III do art. 40 da Constituição (2ª sessão de discussão).

— 6 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 16 de Constituição Federal (2ª sessão de discussão).

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 25 minutos.)

SENADO FEDERAL CONCURSO PÚBLICO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FUBI/SENADO FEDERAL EDITAL Nº 01-B/92

O Senado Federal e a Fundação Universidade de Brasília — FUB — tornam público que realizarão seleção por Concurso Público para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal do Senado Federal.

O Concurso será regido pelo presente Edital e executado pela Diretoria de Acesso ao Ensino Superior (DAE), da Universidade de Brasília.

1. DOS CARGOS

1.1 — Cargo — Assessor Legislativo

1.1.2 — Áreas e vagas

Áreas	Vagas
Área um	1 (uma) vaga
Área dois	1 (uma) vaga
Área três	1 (uma) vaga
Área quatro	1 (uma) vaga
Área cinco	1 (uma) vaga
Área seis	1 (uma) vaga
Área sete	1 (uma) vaga
Área oito	1 (uma) vaga
Área nove	1 (uma) vaga
Área dez	1 (uma) vaga
Área onze	1 (uma) vaga
Área doze	1 (uma) vaga
Total	12 (doze) vagas

— Lotação: Exercício exclusivo na Assessoria Legislativa do Senado Federal.

— Salário: Correspondente ao inicial do Cargo.

— Pré-requisito: Diploma de Curso Superior ou Habilitação Legal equivalente, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação.

— Tarefas típicas para o Cargo de Assessor Legislativo: Elaboração de proposições em geral, pareceres, estudos, pesquisas e pronunciamentos relacionados com a área de atividade.

As áreas de atividades são de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar direcionadas à formação acadêmica e experiência profissional polivalentes, podendo abranger uma ou mais especialidades e conhecimentos afins ou correlatos, associados à capacidade de aplicá-los, criativamente, ao discurso dialético político-parlamentar, conforme o exposto:

Área um

Matrizes constitucional, administrativa, eleitoral e partidária; A ordem constitucional vigente; Controle de constitucionalidade; Regime jurídico da atividade administrativa estatal; Servidores Públicos; Regime jurídico-administrativo dos bens públicos; Licitações e contratos administrativos; Organizações partidárias e sistemas eleitorais.

Área dois

Direito penal e processo penal; Direito da Execução Penal; Sistema e regime penitenciário; Segurança e defesa interna; Segurança pública e seus órgãos institucionais; Segurança e defesa externa; Forças Armadas e auxiliares; questões de fronteiras e limites do território nacional; Produção e comercialização de material bélico.

Área três

Doutrina e legislação trabalhista e previdenciária; Política e legislação salarial; Sindicatos; Greve; Exercício profissional e regulamentação; Regime Geral da Previdência Social; Administração e custeio do Sistema Previdenciário e seu panorama atual; Seguros Privados e Previdência Complementar; Legislação acidentária; Assistência social oficial; Organismos e programas.

Área quatro

Direito civil e processo civil; Direito Internacional Privado; Regime jurídico das locações prediais; Direito de Família; Direito de Menores; Doutrina e Legislação agrária; Estatuto da Terra; Reforma agrária; Sistema Nacional de Crédito Rural; Organização da vida rural; O Estatuto do Trabalhador Rural.

Área cinco

Direito comercial; Direito societário; Sociedades mercantis; Contratos mercantis; Direito falimentar; Registro do comércio e atividades afins; Direito da propriedade industrial; Privilégios da invenção; Marcas de indústria e de comércio; Código de Propriedade Industrial.

Área seis

Sistema de transportes em geral; Plano Nacional de Viação; Transportes urbanos; Marinha mercante; Portos e vias navegáveis; Aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; Transportes de passageiros e de cargas; Direito urbanístico; Uso e ocupação do solo urbano; Plano diretor de cidades; Desenvolvimento urbano; Regiões metropolitanas, aglorações urbanas e microrregiões.

Área sete

Ciência e tecnologia no Brasil; Política nacional de ciência e tecnologia; CNPq e sua experiência de gestão em C & T; Planos básicos de desenvolvimento científico e tecnológico; Legislação ambiental; Prote-

ção ao meio ambiente e controle da poluição; Sistema Nacional de Meio Ambiente; Política, programas e ações de saneamento ambiental.

Área oito

História, Sociologia e Filosofia da Educação; Evolução da Educação no Brasil; A problemática e os desafios educacionais brasileiros; Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Ensino profissionalizante; Reforma Universitária; Estrutura e funcionamento do ensino superior; Comunicações; História das comunicações no Brasil; Os meios de comunicação social; Política e sistema de telecomunicações; A radiodifusão; Registro dos veículos de comunicação de massa; Os serviços postais e de telegramas.

Área nove

Direito Tributário; Código Tributário Nacional; Sistema Tributário Nacional; Impostos federais, estaduais e municipais; Política e sistema de incentivos fiscais; Matéria financeira e orçamentária pública (legislação e doutrina); Normas gerais de direito financeiro; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei orçamentária anual; Finanças Públicas, Ciência das Finanças e Direito Financeiro.

Área dez

Finanças em geral; Sistema Financeiro Nacional; Mercado financeiro e de capitais; Bolsas de valores; Sistema de poupança, consórcio e sorteio; Regime jurídico do capital estrangeiro; Dívida Pública interna externa; Sistema monetário, moeda, Câmbio e reservas cambiais; Princípios gerais da atividade econômica; Teoria e Política Econômica; Formação Econômica do Brasil; Microeconomia; Atividades econômicas primária, secundária e terciária; Mercado interno e comércio exterior.

Área onze

Relações internacionais; Relações jurídicas entre os Estados; Organismos internacionais; Geopolítica mundial;

Política externa brasileira; Serviços diplomáticos e consulares; Direito dos tratados internacionais; Comércio exterior e comércio internacional; balanço de pagamentos e economia internacional; Relações econômicas internacionais.

Área doze

Discurso parlamentar.

Esta área pressupõe amplos conhecimentos literários, de cultura geral e no campo da comunicação, associados à faculdade de análise e interpretação de textos e à capacidade de aplicá-los, criativamente, ao discurso dialético político-parlamentar.

1.2 — Categoria funcional — Técnico Legislativo

1.2.1 — Área de Especialização:

1.2.1.1 — Auxiliar de Enfermagem

— Lotação: Exercício exclusivo na Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal.

— Número de vagas: 10 (dez) vagas

— Salário: Correspondente ao inicial da Categoria Funcional

— Pré-requisito: — 2º Grau Completo

— habilitação Específica

— Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

1.3 — Categoria Funcional — Auxiliar Legislativo**1.3.1 — Área de Especialização:****1.3.1.1 — Telefonia (Telefonista)****— Lotação: Exercício exclusivo no Serviço de Telecomunicações do Senado Federal.****— Número de vagas: 08 (oito) vagas****— Salário: Correspondente ao inicial da Categoria Funcional.****— Pré-requisito — 1º grau completo.****— Ter conhecimento específico em operação de equipamento telefônico e das demais atribuições do Cargo.****2. Das inscrições****2.1 — Período: 19 a 27 de março de 1992 (à exceção dos dias 21 e 22 — sábado e domingo).****2.2 — Local e Horário: Campus da UnB — Entrada Norte do Instituto Central de Ciência (ICC), das 10h às 16h (horário corrido).****2.3: Taxa de inscrição:**

Para o Cargo de **Assessor Legislativo** — Cr\$50.000,00; para a Categoria Funcional de **Técnico Legislativo — Auxiliar de Enfermagem** — Cr\$25.000,00; para a Categoria Funcional de **Auxiliar Legislativo — Telefonia** — Cr\$20.000,00, a ser depositada em qualquer agência do Banco do Brasil S/A na conta nº 33448.002-7 Universidade de Brasília/DF, código 3603-x, para os candidatos do Distrito Federal. Não haverá em qualquer hipótese devolução da referida taxa.

Obs. — O pagamento da taxa não poderá ser efetuado com cheque de terceiros.

— As provas para as categorias acima poderão ocorrer no mesmo dia.

2.4 — Condições para a inscrição:

2.4.1 — Ser brasileiro ou português em igualdade de direitos com os brasileiros. No caso de portugueses, deve ser comprovada a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos.

2.4.2 — Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até o último dia de inscrição, 27 de março de 1992.

2.4.3 — Apresentar cópia legível (que será retida da Carteira de Identidade ou documento equivalente, com validade em todo Território Nacional, cujo original deverá ser apresentado no dia e local de realização das provas).

2.4.4 — Comprovar o pagamento da taxa de inscrição.

2.4.5 — Declarar que possui os documentos comprobatório dos pré-requisitos. Esta declaração será feita por escrito, em formulário próprio, fornecido no ato da inscrição. Estes documentos serão exigidos no momento em que os candidatos, selecionados forem chamados para admissão.

2.4.6 — Serão anulados, sumariamente, a inscrição e todos os atos de decorrentes se o candidato quando solicitado, não comprovar que no ato da inscrição satisfazia aos pré-requisitos e condições estabelecidos para o Concurso.

2.4.7 — Estar quite com a Justiça Eleitoral para ambos os sexos e com o Serviço Militar para o sexo masculino.

2.4.8 — Aos candidatos abrangidos pela Lei nº 8.112/90, art. 5º, § 2º, é assegurado o direito de se inscreverem, sendo-lhes reservados até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público.

2.4.8.1 — Os candidatos deverão declarar, quando da inscrição, serem portadores de deficiência, especificando-a, e submeterem-se, quando convocados, à perícia médica por junta oficial do Senado Federal, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

2.4.8.2 — A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.4.8.3 — Na inexistência de candidatos deficientes, ou no caso de reprovação desses, as vagas serão preenchidas pelos demais concursados, obedecendo a ordem de classificação.

2.4.9 — A inscrição poderá ser feita por Autorização, a terceiros; devendo conter o Cargo a que concorre e estar acompanhada da cópia legível da Carteira de Identidade do Candidato.

2.4.10 — Para os candidatos não-residentes no Distrito Federal, a inscrição poderá ser feita através da ECT — Empresa de Correios e Telégrafos — somente por meio de SEDEX — Encomenda Expressa, endereçada à Diretoria de Acesso ao Ensino Superior da UnB. Campus Universitário, Asa Norte, Brasília — DF, CEP 70910, colocando no envelope:

- Cópia legível da Carteira de identidade;
- Cheque nominativo no valor da taxa do cargo ou comprovante de depósito em favor da Diretoria de Acesso ao Ensino Superior — DAE/UnB — Banco do Brasil S/A — Conta nº 33448.002/7; Universidade de Brasília/DF, Código 3603-x.
- Endereço completo e telefone, com CEP e DDD, para correspondência;
- Solicitação de inscrição de próprio punho; conforme modelo a seguir:

Eu _____, atendendo às condições contidas no Edital nº 01-B/92 — SENADO FEDERAL, solicito à DAE — UnB, minha inscrição no Concurso Público concorrendo a vaga do cargo (citar).

(Se deficiente declarar o tipo. Se candidato a Assessor Legislativo declarar também em que idioma estrangeiro deseja ser examinado e a área a que concorre).

2.4.11 — Somente serão aceitos pedidos de inscrição que sejam postados até o dia 27 de março de 1992.

2.4.12 — É vedada a inscrição condicional.

3. Das Provas

3.1 — As provas objetivas e discursivas serão realizadas no Distrito Federal em data a ser divulgada posteriormente, de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	PROVA	Nº DE QUESTÕES	PESO	CARÁTER
<i>Assessor Legislativo</i>	<i>Língua Portuguesa</i>	07	03	<i>Eliminatório</i>
	<i>Língua Estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol)</i> <i>Conhecimentos Gerais</i>	04 04	02	<i>Classificatório</i>
	<i>Legislação</i> <i>Conhecimentos Específicos</i>	07 08	03	<i>Eliminatório</i>
	<i>Escrita-Discursiva</i>	--	05	<i>Eliminatório</i>
	<i>Títulos</i>	--	01	<i>Classificatório</i>
<i>Técnico Legislativo Área de Especialização: Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>Língua Portuguesa</i> <i>Legislação</i>	10 05	02	<i>Classificatório</i>
	<i>Conhecimentos Gerais</i> <i>Conhecimentos Específicos</i>	05 10	03	<i>Eliminatório</i>
	<i>Escrita-Discursiva</i>		05	<i>Eliminatório</i>
<i>Auxiliar Legislativo Área de Especialização:</i>	<i>Português</i> <i>Legislação</i>	10 05	02	<i>Classificatório</i>
	<i>Conhecimentos Específicos</i> <i>Conhecimentos Gerais</i>	10 05	03	<i>Eliminatório</i>
<i>Telefonia</i>	<i>Prática</i>	--	05	<i>Eliminatório</i>

3.2 — Os locais e horários das provas, bem como informações complementares, serão divulgados no Quadro de Avisos da DAE — Diretoria de Acesso ao Ensino Superior da UnB, no Diário do Congresso Nacional, no Diário Oficial da União e nos Classificados dos jornais do Distrito Federal, no dia 22 de abril de 1992.

3.3 — As provas para o Cargo de **Assessor Legislativo e Técnico Legislativo — Auxiliar de Enfermagem** realizar-se-ão em duas etapas, a saber:

3.3.a) Primeira Etapa:

Para cada cargo serão aplicadas provas, objetivas, abrangendo o conteúdo programático definido no texto das "instruções do Candidato" entregue no ato da inscrição. Essas provas terão caráter eliminatório, visando a uma primeira seleção dos candidatos. Serão habilitados para a Segunda etapa, um número de até 10 (dez) candidatos por vaga, segundo a classificação obtida.

3.3.b) Segunda etapa:

Essa etapa constará de provas escritas — discursiva e prática com, características específicas para cada cargo, com notas de 0 a 100 (zero a cem), consideradas as frações até décimos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota menor que 70 (setenta) pontos. Os candidatos ao Cargo de Assessor Legislativo serão avaliados em uma prova de títulos após terem sido submetidos a prova discursiva. A regulamentação da mesma será entregue juntamente com o texto "instruções do Candidato" no ato da inscrição.

3.4 — O não-comparecimento a qualquer das provas implicará a exclusão do candidato do Concurso, tornadas sem efeito as provas porventura já prestadas.

3.5 — Todas as provas serão feitas sem consulta a qualquer material.

3.6 — As provas objetivas, (para os Cargos de Assessor Legislativo e Técnico Legislativo — Auxiliar de Enfermagem), serão

compostas de questões dos tipos A e B, conforme ilustração a seguir:

3.6.1 — QUESTÕES TIPO A

Nas questões 1 e 2 marque:

Itens CERTOS na coluna I

Itens ERRADOS na coluna II.

1) Assinale a (s) frase (s) abaixo que constitui (em) sequência lógica e coesa do enunciado seguinte:

No seu tão discutido discurso de posse na Academia Brasileira de Letras, fez o saudado José Lins do Rego esta expressiva advertência:

"Trago ao convívio de doutos e mestres a simplicidade de um falar ligado ao povo.

Não me complicarão a sintaxe a presença de sábios

(0) aos quais devo prestar minhas homengens."

(1) e os rigores dos que manejam o estilo."

(2) pois, embora os respeitando, preservo minha própria forma de falar."

(3) associada às formalidades desta ocasião festiva."

(4) que representam, nesta dourada Academia, a elite literária de nosso país."

(5) nem as exigências do estilo que caracteriza ocasiões como esta."

2) "Atualmente Ciência e Tecnologia são fundamentais ao desenvolvimento do processo produtivo". A partir desta afirmativa, julgue os itens que se seguem.

(0) Os países onde a acumulação do capital se dá em maior volume são os que mais investem no conhecimento técnico-científico, sendo as próprias empresas os principais investidores.

(1) As multinacionais incentivam e financiam o desenvolvimento científico-tecnológico em suas filiais, a fim de minimizar custos.

(2) O resultado concreto da política de informática no Brasil, nos últimos anos, é que a dependência tecnológica foi eliminada com a implantação de indústrias tecnologicamente mais complexas e sob o controle de capitais nacionais.

(3) O aumento da produtividade, o estabelecimento de um sistema de produção mais versátil e com maior facilidade de programação, assim como um controle de qualidade mais rigoroso são algumas das vantagens obtidas pelas empresas com a utilização de robôs.

(4) A robotização tem sido alvo de atenção por parte do movimento sindical em razão da tendência à substituição de mão-de-obra e do consequente desemprego.

3.6.2 — QUESTÕES DO TIPO B

Nas questões 3 e 4 marque:

O algarismo das DEZENAS na coluna I

O algarismo das UNIDADES na coluna II.

3) Um fabricante tem como política de promoção a devolução do valor pago pelo produto dois anos após a compra. Suponha uma inflação anual de 400% nesses dois anos. Se, no ato da compra, a loja desse um desconto equivalente ao dinheiro a ser devolvido, o comprador teria um desconto x%. Calcule o valor de x.

4) Um citricultor possui 200 mudas de laranjas e deseja plantá-las num terreno triangular, de forma que na primeira linha (um dos vértices) se tenha 1 pé, na segunda exatamente 2 pés, e assim por diante. Depois de concluído o plantio, sobraram 10 mudas. Quantas linhas foram plantadas?

3.7 — A transcrição das respostas da Folha de Rascunho para a Folha de Respostas será obrigatória.

Obs.: Na transcrição das respostas na Folha, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, devem ser tomados os seguintes cuidados:

a) trazer lápis de grafite nº 2 para o preenchimento da Folha
b) preencher inteiramente os espaços destinados às respostas, com nitidez

c) não dobrar, não amassar, nem rasurar a Folha. Não usar borracha

Obs.: Marcações incorretas e uso de caneta ou de lápis fora da especificação redundarão em prejuízo para o candidato.

3.8 — Para o cargo de Auxiliar Legislativo (Telefonista) as provas objetivas serão do tipo múltipla escolha com 5 opções e uma única resposta correta, uma opção deverá necessariamente ser assinalada.

A opção "E" servirá somente para caracterizar que o candidato desconhece a resposta correta e não contará para efeito de correção.

4. Dos Critérios de Avaliação e Classificação

A) Para os Cargos de Assessor Legislativo e Técnico Legislativo — Auxiliar de Enfermagem

4.4.1^a — Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas através de processamento eletrônico, sendo que esta correção obedece aos passos a seguir:

4.4.2^a — Computação do número de concordâncias, discordâncias e de respostas nulas marcadas pelo candidato.

4.4.3^a — Cálculo, para cada candidato, do valor de RQ.

Em questão do tipo A:

RQ = C-D, em que:

EQ = Resultado da questão

NI = Número de itens da questão

C = Número de concordâncias com o gabarito

D = Número de discordâncias com o gabarito

Observações:

a) RQ tem valor máximo de + 1 e mínimo - 1

b) Cada item ERRADO anula um item CERTO.

c) Deixar em branco um item ou marcar concomitantemente CERTO e ERRADO NÃO ACARRETARÁ concordância nem discordância.

Em questão do tipo B:

— Marcar corretamente de acordo com o gabarito acarretará RQ = 1; caso contrário RQ = 0.

4.4.4^a — Cálculo, para cada candidato, do Resultado da Prova (RP), pela soma algébrica de seus resultados RQ:

NQ

RP = T RQi, em que:

i = 1

RQi = Resultado da questão i

i = 1,2,..... NQ

NQ = Número de questões da prova.

4.5^a — Após a correção das provas objetivas (Questões Tipo A e B), será desclassificado o candidato que obtiver:

4.5.1^a — Acerto inferior a 20% dos itens das questões Tipo A das provas objetivas eliminatórias, constante do quadro 3.1.1.

4.5.2^a — Para os candidatos classificados, serão calculados:

4.5.3^a — A média Aritmética (RP) e o Desvio-Padrão (DP), das notas RP dos candidatos, por cargo.

4.5.4^a — O Afastamento Padronizado (AP) em cada cargo, pela fórmula:

AP = RP - RP

DP

4.5.5^a — Calcular-se-á, para cada candidato, o Escore Padronizado (EP) em cada um dos Cargos, do seguinte modo:

EP = AP x 10

4.5.6^a — Calcular-se-á, para cada candidato, o argumento final (B) de classificação obtido no conjunto das provas, pela fórmula:

NP

B = T EPi x Pi

i = 1

Pi = Peso de cada prova

NP = Número de provas

4.5.7^a — Os candidatos serão, então, ordenados de acordo com o argumento final, e, em obediência ao item 3.^a, convocados para a 2^a Etapa, do processo.

4.5.8^a — Após a realização das provas da 2^a etapa calcular-se-á novo argumento semifinal ou final de classificação do candidato, assim:

B' = B + NPD x Pi, em que:

NPD = Nota de Prova Discursiva

Pi = Peso da Prova

4.5.9^a — Os candidatos ao cargo de Técnico Legilativo — Auxiliar de Enfermagem — serão ordenados de acordo com seus argumentos finais, pelo valor decrescente de B'. Para os candidatos ao cargo de Assessor Legislativo será somado ao valor de B' a nota obtida na prova de Títulos, gerando-se assim listagem por ordem decrescente de pontos.

4.5.10 — Quando houver empate, terá prioridade o candidato:

a) Com menor Desvio Padrão dos Escores Padronizados no conjunto das provas objetivas.

b) Com maior nota na Prova Discursiva.

B) Para o cargo de Auxiliar Legislativo (Telefonista).

4.1.b — Todos os candidatos terão todas as suas provas objetivas corrigidas através de processamento eletrônico, sendo que esta correção obedece aos passos a seguir:

4.2.b — Para cada candidato, será calculada a nota de cada prova objetiva (N.P.O.), consideradas as frações até décimos, assim:

$$NPO = QC - QE/3, \text{ em que}$$

QC = número de questões certas

QE = número de questões erradas

4.3.b — Será desclassificado o candidato que obtiver:

4.3.1.b — Acerto inferior a 40% das questões de cada prova eliminatória.

4.4.b — Calcular-se-á, para cada candidato, o argumento final "C" de classificação obtido no conjunto das provas, excluídos os eliminados pelo item 4.3.1.b, mediante somatório das notas obtidas nas provas multiplicadas pelo respectivo peso, constante do quadro 3.3.1.

4.5.b — Os candidatos serão, então, ordenados de acordo com o argumento final, e, em obediência ao item 3.3.b convocados para a 2ª Etapa do processo.

4.6.b — Após a realização das provas da 2ª Etapa, calcular-se-á novo argumento final de classificação do candidato, assim:

$$C' = C + NPP \times Pi, \text{ em que:}$$

NPP = Nota da Prova Prática.

Pi = Peso da Prova.

4.7.b — Os candidatos serão ordenados de acordo com seus argumentos finais, pelo valor descendente de C'.

4.8.b — Em caso de empate terá preferência o candidato que tiver obtido maior nota:

a) na prova de peso 5

b) na prova de peso 3

c) com maior experiência profissional comprovada em Carteira no exercício da profissão.

5. Das Disposições Gerais

5.1 — A inscrição do candidato implicará aceitação das normas para o Concurso, contidas neste e em outros Editais a serem publicados.

5.2 — A DAE-UnB, em hipótese alguma, aplicará prova fora do espaço físico predeterminado no Edital. Também não permitirá que as marcações na Folha de Respostas, sejam feitas por outra pessoa mesmo a pretexto de deficiência ou limitação física.

5.3 — O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente do Senado Federal.

5.4 — Os resultados do Concurso serão publicados no Diário Oficial da União e/ou no Diário do Congresso Nacional e afixados na DAE-UnB.

5.5 — Eventuais recursos devem ser encaminhados à Diretoria de Acesso ao Ensino Superior (DAE), até 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados, no horário de 8h30min às 11h30min e 14h30min às 17h.

5.6 — A aprovação e a classificação no Concurso geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão no limite das vagas definidas neste Edital, observadas as disposições legais e o interesse e conveniência do Senado Federal.

5.7 — A admissão fica condicionada à aprovação em inspeção médica a ser realizada pelo Serviço Médico do Senado Federal, e ao atendimento das condições constitucionais e legais. No ato da admissão, serão exigidos todos os documentos declarados pelo candidato. Exigem-se também:

— Inexistência de vínculo empregatício em cargo público.

— Não ter sido demitido por justa causa.

5.8 — O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos a critério do Senado Federal.

5.9 — O candidato não poderá ter sido condenado definitivamente ou estar respondendo a processo administrativo ou criminal.

5.10 — Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela DAE da Universidade de Brasília.

5.11 — Jornada de trabalho: 40 horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação específica, aplicável aos servidores regidos pela Lei nº 8.112/90.

5.12 — Observe-se que para a mudança de Categoria Funcional (cargo) é necessária a aprovação em outro Concurso Público.

5.13 — Ao Senado Federal fica reservado o direito, dentro do prazo de validade do Concurso, de convocar, entre os classificados nas provas objetivas, para os cargos de Assessor Legislativo; Técnico Legislativo — Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Legislativo — Telefonia, um número pré-fixado de candidatos através de Edital para uma outra etapa de Provas escrita, discursiva e prática de acordo com as normas anteriormente regulamentadas.

Manoel Vilela de Magalhães — Diretor-Geral do Senado Federal — Lauro Morhy, Diretor da DAE/UnB.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

1ª Reunião realizada em 19 de fevereiro de 1992

As dez horas do dia dezenove 19 de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Pedro Simon, Elcio Alvares, Francisco Rolemberg, José Eduardo, Chagas Rodrigues, Antônio Mariz, Magno Bacelar, Amir Lando, Mansueto de Lavor, Jutahy Magalhães, Carlos Patrocínio, Josaphat Marinho, Nabor Júnior, Divaldo Suruagy, Mauricio Corrêa, Amazonino Mendes, Cid Sabóia e José Fogaça. Deixam de comparecer, por motivo justificado os seguintes Senhores Senadores: Odacir Soares, Wilson Martins, Valmir Campelo, Júnia Marise, Oziel Carneiro e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Magno Bacelar, para relatar o item nº 5 da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1991, de autoria do Sr. Senador Meira Filho, que “dispõe sobre o uso do cinto de segurança em veículos automotores” — decisão terminativa — o parecer do Sr. Relator conclui pela aprovação da matéria, com as Emendas de nºs 1 a 3 que oferece. Não havendo discussão é colocada em votação a matéria, a qual recebe aprovação unânime. Item 6: Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que “assegura a participação dos empregados, empresários e aposentados na Administração da Previdência Social (art. 194, VII, da Constituição Federal)”. A Presidência esclarece que esta matéria foi encaminhada ao exame da CCJ, por solicitação da Comissão de Assuntos Sociais. Faz uso da palavra o relator, Senador Mauricio Corrêa, que conclui o parecer pela constitucionalidade

e juridicidade da proposição. Após amplo debate, oportunidade em que fazem uso da palavra os Senhores Senadores José Eduardo, Jutahy Magalhães, Nabor Júnior e Chagas Rodrigues, a Presidência coloca em votação a matéria, a qual é aprovada pro unanimidade. Item 13: Projeto de Lei do autor Maurício Corrêa, que “altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1946 (Código Penal)”. — Decisão terminativa — O relator, Senador José Eduardo, emite parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão sobre o assunto, é colocada em votação a matéria, recebendo aprovação unânime. Item 15: Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1991, de autoria do Ministério Público, que “cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências”. O Sr. Senador Magno Bacelar usa da palavra na qualidade de relator para emitir parecer, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Colocado em debate o assunto, usam da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Maurício Corrêa, Pedro Simon, Amazonino Mendes, José Eduardo e Cid Sabóia. Aberta a fase de votação, o Sr. Senador Cid Sabóia apresenta destaque para rejeição do art. 6º do projeto. Submetido a votos, é

aprovado o parecer sem prejuízo do destaque; colocado em votação o destaque, é o mesmo aprovado por maioria de votos. Votam vencido quanto ao art. 6º os Srs. Senadores José Fogaça, Pedro Simon, José Eduardo, Maurício Corrêa e o relator, Senador Magno Bacelar. Continuando, a Presidência anuncia a apreciação do item nº 17 da pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1982, que “aprova a correção do art. XV, alínea b, do acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite — INTELSAT — assinado pelo Brasil em Washington, a 20 de agosto de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 5 de dezembro de 1972, e promulgado pelo Decreto nº 14.130, de 28 de maio de 1974”. O relator, Senador Jutahy Magalhães, apresenta parecer concluindo pela aprovação da matéria, ratificando o parecer da Comissão de Relações Exteriores de 3-10-85. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Nesta oportunidade, ao evidenciar-se a queda do quorum, o Sr. Presidente encerra os trabalhos desta reunião, deixando adiada a apreciação dos demais itens da pauta para a próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lucia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.